

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

DELIBERAÇÃO Nº 013/2001
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
EM 02 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre MATRÍCULA
COMO ESTUDANTE
ESPECIAL NOS CURSOS
GRADUAÇÃO.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 27 de abril de 2001,

D E L I B E R A:

Art. 1º Instituir na Fundação Universidade Federal do Rio Grande a MATRÍCULA COMO ESTUDANTE ESPECIAL, aberta a estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A MATRÍCULA COMO ESTUDANTE ESPECIAL é dependente de vaga na disciplina e do atendimento aos pré-requisitos exigidos pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

§ 2º A MATRÍCULA COMO ESTUDANTE ESPECIAL poderá ser feita em apenas uma disciplina por período letivo.

Art. 2º Aplicam-se ao ESTUDANTE ESPECIAL todas as normas internas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande referentes aos estudantes regulares.

Art 3º A MATRÍCULA COMO ESTUDANTE ESPECIAL atenderá aos seguintes requisitos:

- a. será requerida através da Divisão de Protocolo no prazo estabelecido no Calendário Administrativo, instruída com atestado de matrícula na Instituição de origem, histórico escolar e conteúdos programáticos ou ementas que possibilitem verificar o

- atendimento aos pré-requisitos exigidos na FURG;
- b. se deferida, será efetivada após a matrícula dos estudantes regulares e das matrículas complementares, segundo normas editadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor a partir do 1º semestre de 2001, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

EM 02 DE MAIO DE 2001

CARLOS RODOLFO BRANDÃO HARTMANN

PRESIDENTE DO COEPE

(a via original encontra-se assinada)